



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 85 /2022

Ementa: Dispõe sobre a concessão de horário especial aos servidores públicos do Município de Barra Mansa, responsáveis por portadores de necessidades especiais que requeiram de atenção permanente e dá outras providências.

Art. 1º - Fica assegurada a redução de 02 (duas) horas do seu expediente diário, sem que haja desconto equivalente em vencimentos, ao Servidor Público Municipal da Administração Direta ou Indireta do Município de Barra Mansa, enquanto responsável legal por pessoa portadora de necessidades especiais que requeira atenção permanente.

Parágrafo Único: A garantia estabelecida no caput, somente será concedida ao servidor público efetivo ou comissionado que cumprir o mínimo de 08 (oito) horas diárias de jornada de trabalho.

Art. 2º - Na hipótese em que ambos os pais sejam servidores públicos municipais, a redução prevista no caput do artigo 1º desta Lei, será assegurada somente a um deles, mediante escolha, porém, a alternância entre um e outro, desde que periódica.

Art. 3º - Para os fins desta Lei, entende-se por necessidades especiais, cujo o portador requeira atenção permanente as situações de deficiência física, sensorial, mental e pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Parágrafo Único: *A comprovação de necessidade especial, dependerá da apresentação de laudo médico pericial que comprove a gravidade de deficiência ou doença crônica apontando a dependência dos responsáveis.*

Art. 4º - *A responsabilidade legal do servidor por outra pessoa decorre de parentesco, adoção, tutela, curatela ou outra modalidade de relacionamento prevista na legislação.*

Art. 5º - *A Secretaria Municipal de Saúde (SMS) deverá manter cadastros desses servidores com o objetivo de acompanhar o processo de exames, orientando-os e encaminhando-os nas dificuldades que possuam no trato com os filhos doentes.*

Art. 6º - *O ato de redução da carga horária, deverá ser renovado periodicamente, não podendo estender-se por mais de 90 (noventa) dias, nos casos de necessidade temporária e indeterminado no caso de necessidade permanente.*

Art. 7º - *A redução de carga horária, se extinguirá com a cessação do motivo que houver determinado.*

Art. 8º - *Revogada as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.*



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O Presente Projeto de Lei vem ao encontro de uma dificuldade que muitos funcionários públicos encontram ao terem que conciliar o trabalho com a preocupação e os cuidados com o filho (a) portador (a) de necessidade especial. O projeto em tela foi é baseado na PL 13.370/16 aprovado no Congresso Nacional e sancionado pelo presidente da República, Michel Temer, no ano de 2017. Toda via, é uma lei federal que precisa ser regulamentada em cada município. Desta forma, vejo a real necessidade e utilidade da PL na vida dos cidadãos barramansenses, pelo fato de que, se os pais não tiverem a disponibilidade de tempo, não tiverem, portanto, iniciativas como estas, serão penalizados duplamente. Fica penalizada a criança com deficiência e fica o pai no sofrimento ou a mãe no sofrimento psíquico porque não pode faltar ao trabalho para cuidar daquela pessoa, e sofre a família. Diante do exposto, solicito o apoio dos demais pares desta Casa para aprovação deste projeto.

BARRA MANSA, 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

EDUARDO GONÇALVES PIMENTEL

VEREADOR